

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CAIXA POSTAL, 30630 - SÃO PAULO - BRASIL

DELIBERAÇÃO CEE N° 10/78

Fixa o mínimo de frequência por disciplina, área de estudo e atividade, do ensino de 1° a 2° graus do Estado de São Paulo.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 14 da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, à vista da Indicação CEF n° 04/78, originária das Câmaras de Primeiro e Segundo Grau e do Parecer CEE n° 383/78, da Comissão de Legislação e Normas, aprovados na Sessão Plenária de 19 de abril de 1978.

Considerando que a avaliação do rendimento escolar é feita com base na verificação do aproveitamento e na apuração da assiduidade;

Considerando que a verificação do aproveitamento deve ser contínua e preponderantemente qualitativa;

Considerando que não é possível a aferição do aproveitamento sem um mínimo de frequência, à luz de uma interpretação sistemática da própria Lei 5692/71;

Considerando que cabe ao Conselho Estadual de Educação fixar o mínimo indispensável de assiduidade.

D E L I B E R A .

Artigo 1° - Para efeito do disposto na alínea "c" do § 3° do artigo 14 da Lei 5692/71, a frequência mínima em cada disciplina, área de estudo e atividade, no ensino de 1° e 2° graus, será de 60% (sessenta por cento) das aulas dadas e atividades pedagógicas de frequência obrigatória.

Artigo 2° - No caso da alínea "b" do § 3° do artigo 14 da mesma Lei, a frequência mínima em cada disciplina, área de estudo e atividade, no ensino de 1° e 2° graus, será de 50% (cinquenta por cento) das aulas dadas e atividades pedagógicas de frequência obrigatória.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, poderá o Conselho estadual da Educação autorizar promoção de alunos com assiduidade inferior a 50%.

Artigo 3° - Os regimentos já aprovados deverão ajustar-se aos termos desta Deliberação.

Artigo 4° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário e, de modo especial, a Deliberação CEE n° 16/73.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

O Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza apresentou Declaração de Voto, que foi subscrita pelos Conselheiros Celso Volpe, Geraldo Rapacci Scabello e Paulo Gomes Romeo.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de abril de 1978.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente à aprovação do projeto de Deliberação, entendendo que ela objetiva minimizar a ocorrência de eventuais abusos praticados por escolas de regime facilitário. Mantenho, entretanto, na preliminar, a dúvida, em face do texto do artigo 14, § 3°, letra "b", sobre a competência do Conselho para fixar, no caso, uma taxa mínima de assiduidade para os alunos indigentes no dispositivo legal.

São Paulo, 12 de abril de 1978.

a) Cons. PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA